



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Em seu pedido de Impugnação, a empresa CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, evidencia sugestão de alteração que, segundo a empresa, tem por objetivo garantir a ampla concorrência e evitar onerosidade aos cofres públicos.



Ressalta-se que na referida licitação será considerado o melhor preço na avaliação de critérios como qualidade, segurança, tecnologia, entre outros. Corroborando este entendimento, tem-se o art. 45, §1º, inciso I, da Lei de Licitação (nº 8.666/93):

[...] quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (grifo nosso)

Tem-se também o art. 4º, inciso X, da Lei do Pregão (nº 10.520/02):

[...] para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (grifo nosso)

Assim, a Administração Pública deve prezar por compras de qualidade e que permitam ampla participação. Todas as especificações do processo em questão foram elaboradas de forma a garantir a compra de equipamentos de última geração e alta tecnologia, tendo sido realizada pesquisa de preços para garantir a capacidade de no mínimo três empresas atenderem de forma integral ao edital e com preços dentro da capacidade de compra desta Instituição.

### **SOBRE A SOLICITAÇÃO DE TAMANHO DO PIXEL MENOR OU IGUAL A 76 µM**

Ressalta-se que distintamente à referência feita pela Impugnante, foi solicitado para o processo em questão 01 unidade de Equipamento de Mamografia Analógico + Sistema de Digitalização DR, e não um Equipamento de Mamografia Digital.

Para o equipamento solicitado, foram realizadas pesquisas de mercado diversas, além de análises aos produtos disponíveis e capazes de atender ao descritivo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Empresas como Shimadzu, IBF, Konimagem, Univen, Konica, VMI, Lotus, entre outras, possuem equipamento que atende plenamente ao Detector solicitado e seu tamanho de micron. Dessa forma, não procede a alegação da Impugnante. Além disso, entende-se claramente que o tamanho de pixel solicitado apresenta total qualidade e capacidade de aquisição de imagens de alta qualidade e resolução. Não sendo relevantes os questionamentos e nem merecendo prosperar e, portanto, **mantem-se a solicitação do edital.**



### **SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DE 20 DIAS**

Entende-se que o prazo estipulado no edital é o adequado para realizar a entrega do equipamento uma vez que esta unidade necessita com certa urgência da aquisição do item para funcionamento e atendimento à população. Desta forma, necessário que se mantenha urgência no prazo de entrega. Assim o prazo será alterado para 60 (sessenta dias, que achamos ser razoável.

Por conseguinte, as alegações de que as especificações do edital devem ser alteradas visando garantir maior participação das empresas **não merecem prosperar.**

Destaca-se, mais uma vez, que o descritivo foi elaborado com vistas à aquisição de equipamento altamente tecnológico e compatível com especificações técnicas e de desempenho dos equipamentos já existentes na Instituição a que se destinam, mas, ainda assim, foi prevista a ampla participação no processo. Relevante mencionar que nenhuma licitação tem por objetivo ou conseguirá atender a totalidade de fabricantes presentes no mercado, mas garantir uma participação ampla, assim como será possível com as especificações propostas.

Sendo assim, entende-se que as alegações não se sustentam, conforme todos os argumentos supracitados e verificado nos manuais de diversos fabricantes. Dessarte, para todos os itens tem-se mais de 03 (três) empresas que são capazes de atender ao descritivo em sua totalidade, **NÃO MERECENDO PROSPERAR** as alegações da empresa **CHROME TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**, e decidindo-se por **MANTER INALTERADAS** as especificações técnicas do edital.

Não será necessária alteração do descritivo do edital e tais informações serão divulgadas aos interessados em tempo hábil, ficando inalteradas as cláusulas previstas em edital.

Cascavel/CE 19 de Maio de 2023

*Margareth Teles de Queiroz*

**Secretária Municipal da Saúde Cascavel/CE**